

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1410/83

INTERESSADA : MARGOTH MENDIETA ARREDONDO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER CEE : 1245 /83 - CESG - APROVADO EM 03/08/83

COMUNICADO AO PLENO EM 17/08/83

1 - H I S T Ó R I C O

1.1 - MARGOTH MENDIETA ARREDONDO, nascida aos 17/10/61, em Santa Cruz/Bolívia, requer a equivalência de seus estudos, realizados nessa cidade, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 - Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1 - fez os estudos primários na Escola "Adventista", com 5 séries, e a 1ª série dos estudos intermediários (conforme declaração às fls.2);

1.2.2 - prosseguiu, no Colégio Particular do "Departamento Beni", os estudos intermediários, com mais 2 séries (fls. 4 e 5);

1.2.3 - fez, no Liceu "Flora Galarza León", Colégios Particular "Juan XXIII" e "Raul Otero", as 4 séries do curso médio, nos anos de 1976 a 1979, obtendo o diploma de Bacharel em Humanidades, em 1980.

1.3 - Os documentos que instruem o protocolado estão devidamente autenticados.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1 - Trata-se de interessado que requer a equivalência de seus estudos, realizados em Santa Cruz/Bolívia, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2 - O pedido encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos e atende às exigências da Del. CEE nº 17/80.

5 - CONCLUSÃO

Os estados realizados por Margoth Mendieta Arredondo, em Santa Cruz/Bolívia, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 02 de agosto de 1983.

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO

RELATOR